

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003

*"Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências"*

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 84 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 84 - Os projetos de Lei previstos no Caput do artigo anterior, serão enviados, pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, nos seguintes prazos, salvo se a Lei Federal dispuser diferente:*

*I - O Projeto Plurianual, até o dia trinta de junho do primeiro ano de mandato do Prefeito;*

*II - O Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, até o dia trinta de agosto de cada ano.*

*III - O projeto de Lei do Orçamento Anual, até o dia trinta de outubro de cada ano.*

**Art. 2º.** Fica alterado o art. 85 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 85. Os projetos de Lei de que trata o artigo anterior após a apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores, deverão ser devolvidos ao Poder Executivo, com vistas a sanção, nos seguintes prazos, salvo se a Lei Federal, de forma expressa dispuser diferente:*

*I - O projeto de Lei do Plano Plurianual, até o dia trinta de julho do primeiro ano de mandato do Prefeito Municipal;*

*II - O projeto de Diretrizes Orçamentárias até o dia trinta de setembro de cada Ano;*

*III - O projeto de Lei do Orçamento Anual, até o dia trinta de novembro de cada ano.*

*Parágrafo Único – Se os projetos de lei a que se refere o presente artigo não forem devolvidos para a sanção nos prazos previstos, serão promulgados como lei.*

**Art. 3º.** A presente emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul**, aos vinte e dois dias do mês de julho de 2020.

  
Vairó Roque Roso,  
Prefeito Municipal

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem como objetivo a proposta de emenda à Lei Orgânica para alterar os prazos de encaminhamento e devolução da **Lei do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual**, visando ajustar uma melhor distribuição de prazos entre as peças orçamentárias.

Vale destacar que nos primeiros meses do ano existe uma grande demanda de serviços e prestações de contas a diversos órgãos, razão pela qual dificulta a elaboração e confecção pelo Município.

Ainda, com relação ao **Plano Plurianual**, o qual deverá ser elaborado no primeiro ano de mandato e tem vigência de 4 (quatro) anos, cuja elaboração demanda um maior tempo para elaboração das diretrizes, objetivos, metas e ações governamentais, entendemos ser necessário modificar o prazo de trinta de março para trinta de junho para encaminhamento ao Legislativo, possibilitando a elaboração com clareza das prioridades do Governo para todo o período.

Chave de autenticação: '40F57102'. Para confirmar a autenticidade